



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Benso
MP 3948

LEI Nº 484

Autoriza a tomada de ações

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ações da CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG) ou de suas subsidiárias.

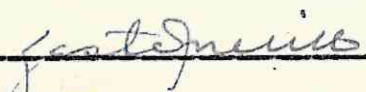
Art. 2º - O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do imposto único que tocar ao Município, na forma da Lei, ficando as cotas do imposto único vinculadas às aquisições das ações a que se refere esta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar qualquer expedientes necessários à efetivação dos fins desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que as ações da CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS, S.A.(CEMIG) ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas reverterão em novas ações das referidas empresas de energia elétrica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 7 de junho de 1963



PREFEITO



SECRETÁRIO.